



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO
AMOR AO QUE FAZ II

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

10 / DEZEMBRO / 2010

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 169/2010

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2010

DISCIPLINA CRITÉRIOS PARA DOAÇÕES DE IMÓVEIS PARA PESSOAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SOBRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia Projeto de Lei para ser apreciado por essa Casa.

Art. 1º - Fica determinado que o carente contemplado com imóvel doado pelos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal não poderá participar do mesmo benefício durante o período de 10 anos ininterruptos da data do recebimento do bem doado.

Art. 2º - A partir da publicação da presente lei, torna terminantemente proibida a comercialização do bem contemplado pelo carente, no período de 10 anos, sob pena de perda do referido imóvel;

Parágrafo primeiro - Será proibida também a participação de parente até o terceiro grau que residir ou tiver dependência econômica em comum com o carente que fora contemplado, nos termos do caput do presente artigo.

Art. 3º - Nenhum carente contemplado com a presente lei poderá receber remuneração superior a três salários mínimos.

Art. 4º - O beneficiado com terreno doado pela presente lei, obedecerá critérios de construção de casa popular determinados previamente pelo município através de contrato de concessão.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal competente, a realizar ficha cadastral de todos os interessados em receber imóvel doado pelos Poderes Públicos, em conformidade com a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Célia Maria de Oliveira Melo
Célia Maria de Oliveira Melo

Prefeita